



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
GABINETE DO PREFEITO

LEI ORDINÁRIA Nº 1.807/2019

Autoriza doação de bens móveis à Associação Artística de Imperatriz – ASSARTI, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IMPERATRIZ, ESTADO DO MARANHÃO, FAZ SABER A TODOS OS SEUS HABITANTES QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar à Associação Artística de Imperatriz – ASSARTI, CENTRAIS DE AR TIPO SPLIT para climatização do TEATRO FERREIRA GULLAR, conforme especificação abaixo:

- a) 02 (duas) CENTRAIS DE AR TIPO SPLIT, alimentação monofásica de 220 volts, capacidade do condicionamento de ar de 12.000 BTU/h e controle remoto sem fio, baixo nível de ruído. Rotulagem contendo Selo PROCEL A, com classificação no INMETRO, instalada com todo material, incluindo cabos, tubos, suporte, dreno e demais materiais necessários. Garantia de 1 (um) ano p/ produto e 5 (cinco) anos p/ compressor.
- b) 01 (uma) CENTRAL DE AR TIPO SPLIT, alimentação monofásica de 220 volts, capacidade do condicionamento de ar de 18.000 BTU/h e controle remoto sem fio, baixo nível de ruído. Rotulagem contendo Selo PROCEL A, com classificação no INMETRO, instalada com todo material, incluindo cabos, tubos, suporte, dreno e demais materiais necessários. Garantia de 1 (um) ano p/ produto e 5 (cinco) anos p/ compressor;
- c) 04 (quatro) CENTRAIS DE AR TIPO SPLIT, alimentação monofásica de 220 volts, capacidade do condicionamento de ar de 60.000 BTU/h e controle remoto sem fio, baixo nível de ruído. Rotulagem contendo Selo PROCEL A, com classificação no INMETRO, instalada com todo material, incluindo cabos, tubos, suporte, dreno e demais materiais necessários. Garantia de 1 (um) ano p/ produto e 5 (cinco) anos p/ compressor.

Art. 2º - O objeto da doação, sob pena de reversão, deverá ser utilizado exclusivamente para a climatização do Teatro Ferreira Gullar.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta lei correrão à conta de dotação orçamentária própria, podendo se utilizar recursos do Tesouro Municipal.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IMPERATRIZ, ESTADO DO MARANHÃO, EM 27 DE NOVEMBRO DE 2019, 199º ANO DA INDEPENDÊNCIA E 131º DA REPÚBLICA.

FRANCISCO DE ASSIS ANDRADE RAMOS
Prefeito de Imperatriz

Governo lança guias e habilita 66 novos serviços para pessoas deficientes

Medida deverá beneficiar mais de um milhão de pessoas em todo o país; MS também lançou dois guias com orientações para os profissionais de saúde

BRASÍLIA

O Ministério da Saúde anunciou nesta terça-feira (3) - Dia Internacional da Pessoa com Deficiência - a habilitação de 66 novos serviços de odontologia e ortopedia com atendimento especializado a pessoas com deficiência. A medida deverá beneficiar mais de um milhão de pessoas.

Para qualificar o atendimento a esse público, o ministério também lançou dois guias com orientações para os profissionais de saúde que atuam nas áreas de odontologia e ortopedia da Rede de Cuidados à Saúde da Pessoa com Deficiência (RCPD). Os materiais estão disponíveis na Biblioteca Virtual de Saúde.

Durante evento no ministério, em Brasília, o ministro da Saúde, Henrique Mandetta, falou sobre a importância do atendimento especializado, mas destacou os desafios no atendimento odontológico para pessoas com deficiência na atenção básica.

"Para isso a atenção bucal está partindo para a capacitação, a formação e a sensibilização dessa rede, para podermos fazer uma boa primeira abordagem desses pacientes", disse.

Para o ministro, a prescrição de órteses e próteses é "outro drama no Brasil". "A nomenclatura é assímetria, os profissionais fazem cada um de um jeito. Então, os dois guias que estamos colocando hoje acho que vão para ficar e acho que vai ser apropriado para essa rede", ressaltou Mandetta.

A primeira-dama Michelle Bolsonaro, presente na cerimônia, destacou o progresso do Ministério da Saúde em prol das pessoas com deficiência, síndromes e doenças raras em todo território nacional.

"Hoje é uma data para lembrarmos que leis não bastam. Precisa-



No Dia Internacional da Pessoa com Deficiência Governo habilita novos serviços de odontologia e ortopedia

mos de ações verdadeiramente transformadoras para tornarmos nosso país mais acessível", disse ela.

Novos serviços

Segundo o Ministério da Saúde, todos os pedidos pendentes de habilitação de serviços para pessoas com deficiência foram atendidos e, agora, as equipes poderão iniciar o atendimento à população. As novas estruturas custarão R\$ 70,1 milhões por ano ao Sistema Único de Saúde (SUS).

Do total dos 66 novos serviços, serão 20 Centros Especializados em Reabilitação, que receberão R\$ 41 milhões por ano; oito Centros Especializados para Pacientes com Doenças Raras, com custeio de R\$ 17,6 milhões por ano; sete Oficinas Ortopédicas, que receberão R\$ 4,5 milhões por ano; e 31 Centros de Especialidades Odontológicas, destes, 14 integrarão a Rede de Cuidados à Saúde da Pessoa com Deficiência e receberão incentivo a mais de R\$ 2,2 milhões anualmente. A rede conta com

230 Centros Especializados em Reabilitação, que realizam diagnóstico, tratamento, concessão, adaptação e manutenção de tecnologias (próteses). Também fazem parte da rede 37 Oficinas Ortopédicas e 244 Serviços de Reabilitação de Modalidade Única.

Na atenção odontológica, o SUS conta com mais de 27 mil equipes de Saúde Bucal (ESB) que

20 centros receberão R\$ 41 milhões por ano

também atendem pacientes com deficiência. Além disso, dos 1.161 Centros de Especialidades Odontológicas, 579 já aderiram à RCPD. Os centros que se credenciam à rede precisam ter uma cadeira odontológica exclusiva para 40 horas de atendimento de pessoas com deficiência, entre outros critérios. Essas unidades recebem 20% a mais de custeio mensal.

Guias de orientação

O Guia para Prescrição, Concessão, Adaptação e Manutenção de Órteses, Próteses e Meios Auxiliares de Locomoção traz as melhores práticas aos profissionais de saúde e visa dar maior segurança, efetividade e integralidade de atenção à pessoa com deficiência e mobilidade reduzida.

O Guia de Atenção à Saúde Bucal da Pessoa com Deficiência tem o foco em algumas deficiências específicas, consideradas as que mais apresentam demanda nos consultórios odontológicos, como deficiência intelectual, demência, Doença de Parkinson, paralisia cerebral, Síndrome de Down e Transtorno do Espectro da Autismo.

No material, são apresentadas as condições bucais mais comuns, além de orientações sobre o uso de meios que facilitem a higienização bucal e que promovam a prevenção de problemas odontológicos.

Mais sobre ações para deficientes em Geral 12 e Vida 6



Cannabis será usada na medicina brasileira, atendendo a determinações

Anvisa autoriza medicamentos à base de Cannabis

Norma será publicada no Diário Oficial da União e entrará em vigor 90 dias após a publicação

BRASÍLIA

A Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa) aprovou regulamento para a fabricação, importação e comercialização de medicamentos derivados da Cannabis. Não será publicada no Diário Oficial da União nos próximos dias e entrará em vigor 90 dias após a publicação.

A decisão foi tomada por unanimidade pela diretoria colegiada da agência reguladora. O parecer apresentado em reunião ordinária pública nesta terça-feira (3), em Brasília, está disponível na internet.

O medicamento só poderá ser comprado mediante prescrição médica. A comercialização ocorrerá ex-

clusivamente em farmácias e drogarias sem manipulação. Conforme nota da Anvisa, "os folhetos informativos dos produtos à base de Cannabis deverão conter bases de advertência, tais como 'O uso deste produto pode causar dependência física ou psíquica' ou 'Este produto é de uso individual, é proibido passá-lo para outra pessoa'".

"Essa é uma excelente notícia, um avanço. Tornamos mais democrática a possibilidade de prescrição", assinala o neurologista Daniel Campi, vice coordenador do Departamento de Dor da Academia Brasileira de Neurologia (ABN). Segundo ele, pacientes que conseguem alívio usando mais de R\$ 25 mil por mês.

EDP TRANSMISSÃO MA II S.A.
CNPJ nº 27.217.640/001-02

Torna público que RECEBEU junto à Secretária do Estado do Meio Ambiente e Recursos Naturais - SEMA a Licença de Operação para a atividade de LINHA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA, referente aos empreendimentos LT 230KV SE Coelho Neto - SE Chapadão II C1 - CS; LT 230KV SE Miranda II - SE Chapadão II C1 - CS e Subestação 230KV-13,8KV Chapadão II, conforme Proc. Nº 210275/2019 localizado nos municípios de Miranda do Norte, Miradouro do Norte, Cantanhede, Prapranim, Vargem Grande, Chapadão e Coelho Neto / MA.

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
GABINETE DO PREFEITO

LEI ORDINÁRIA LADOIDE

Dispõe sobre a criação de vagas públicas substitutivas de Diretor e Vice-Diretor Escolar, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IMPERATRIZ, ESTADO DO MARANHÃO, FAZ SABER A TODOS OS SEUS MANTENHEDORES QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVOU E EM SANÇÃO A RESOLVEU LEI:

CAPÍTULO I DA CRIAÇÃO DO CARGO

Art. 1º - Fica criada, no Quadro de Pessoal do Município de Imperatriz, as vagas públicas substitutivas de Diretor Escolar e Vice-Diretor Escolar, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

CARGO COMPROVADO	QUANT.	ESPECILOGIA
DIRETOR ESCOLAR	01	DE-1
VICE-DIRETOR ESCOLAR	01	DE-1

Parágrafo único - Para o preenchimento das vagas substitutivas de Diretor Escolar e Vice-Diretor Escolar, será realizado concurso público de provas e títulos em caráter de urgência, no âmbito do Município de Imperatriz, com aplicação de provas de conhecimentos específicos e de conhecimentos gerais, de acordo com o Edital de Realização de Concurso Público para o Município de Imperatriz, sob o nº 001/2019.

Art. 2º - Fica estabelecida a representação salarial para o cargo de Diretor Escolar de acordo com o Anexo - Unidades educacionais do município - dentro das seguintes condições:

NOMENCLATURA DO CARGO	QUANTIDADE / ALICATA	VALORES
DIRETOR ESCOLAR	01	R\$ 1.300,00
VICE-DIRETOR ESCOLAR	01	R\$ 1.300,00
DIRETOR ESCOLAR	01	R\$ 1.300,00
VICE-DIRETOR ESCOLAR	01	R\$ 1.300,00

Art. 3º - As vagas a serem criadas com mais de 500 (quinhentas) alunas, conforme com a presença de uma Vaga - Diretor geral remunerado com o valor de representação equivalente a 70% (setenta por cento) do valor recebido pelo Diretor Escolar.

Art. 4º - Fica estabelecida a gratificação, por turno, no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) ao professor efetivo, em caráter de função de Direção de Ensino Pedagógico, em caráter de urgência.

Art. 5º - Fica criado, no Quadro de Pessoal do Município de Imperatriz, as vagas de Diretor e Vice-Diretor de Escola.

CAPÍTULO II DAS DISPONIBILIDADES

Art. 6º - As despesas decorrentes da aplicação da presente lei correrão à conta de dotações orçamentárias do FUNDEB, de acordo com as respectivas dotações orçamentárias de cada unidade escolar, inscritas no Plano de Trabalho e no Plano de Trabalho da Unidade.

Art. 7º - Revoga-se o Decreto Municipal nº 031/2006, e artigo 2º de Lei Ordinária nº 1001/2018 e o artigo 2º de Lei Ordinária nº 1001/2018.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, observadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IMPERATRIZ, ESTADO DO MARANHÃO, EM 02 DE DEZEMBRO DE 2019, 160º ANO DA REPÚBLICA E 120ª DA REPÚBLICA.

FRANCISCO DE ASSIS ANDRADE RAMOS
Prefeito de Imperatriz

PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
ERRATA Nº 003/2019

Na PUBLICAÇÃO DO COMUNICADO EM QUE A PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ, através da Secretária Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SEMMAREH, realizou uma Audiência Pública referente ao processo de Licenciamento Ambiental Prévio do Aterro Sanitário de Imperatriz, processo nº 19090017577/2019 e o processo nº 249264/2019. Audiência realizada no dia 10 de dezembro de 2019, a partir das 19 horas, no auditório da Secretária Municipal de Saúde - SEMUS, localizada na Av. Dorgival Pinheiro de Sousa, nº 47, Centro, publicado no Jornal O Estado do Maranhão - São Luís, Terça-feira, 26 de Novembro de 2019, Pág. 09, ONDE SE LÊ: "o processo nº 249264/2019", LEIA-SE: "o processo nº 175730/2019".

Imperatriz/MA, 03 de Dezembro de 2019

Francisco de Assis Andrade Ramos
Prefeitura Municipal de Imperatriz

BALSAS
A cidade que quer crescer

RETIFICAÇÃO

O Presidente da Comissão Permanente de Licitação, por meio de suas atribuições legais, RETIFICA a publicação no Jornal O Estado do Maranhão, 21 de novembro de 2018, AVISO DE LICITAÇÃO PREÇÃO PRESENCIAL SRP Nº 64/2019, onde no It. Data/Hora de Abertura 05/12/2019 - 08h00min. Inicialmente Data/Hora de Abertura 13/01/2020 - 08h30min. Balsas - MA, 03 de dezembro de 2019. Híjino L. dos Santos Neto/Prmgelo.

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
GABINETE DO PREFEITO

LEI ORDINÁRIA Nº LADOIDE

Dispõe sobre a criação de vagas públicas substitutivas de Diretor e Vice-Diretor Escolar, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IMPERATRIZ, ESTADO DO MARANHÃO, FAZ SABER A TODOS OS SEUS MANTENHEDORES QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVOU E EM SANÇÃO A RESOLVEU LEI:

Art. 1º - Fica criada, no Quadro de Pessoal do Município de Imperatriz, as vagas públicas substitutivas de Diretor Escolar e Vice-Diretor Escolar, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 2º - Fica estabelecida a representação salarial para o cargo de Diretor Escolar de acordo com o Anexo - Unidades educacionais do município - dentro das seguintes condições:

Art. 3º - As vagas a serem criadas com mais de 500 (quinhentas) alunas, conforme com a presença de uma Vaga - Diretor geral remunerado com o valor de representação equivalente a 70% (setenta por cento) do valor recebido pelo Diretor Escolar.

Art. 4º - Fica estabelecida a gratificação, por turno, no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) ao professor efetivo, em caráter de função de Direção de Ensino Pedagógico, em caráter de urgência.

Art. 5º - Fica criado, no Quadro de Pessoal do Município de Imperatriz, as vagas de Diretor e Vice-Diretor de Escola.

CAPÍTULO II DAS DISPONIBILIDADES

Art. 6º - As despesas decorrentes da aplicação da presente lei correrão à conta de dotações orçamentárias do FUNDEB, de acordo com as respectivas dotações orçamentárias de cada unidade escolar, inscritas no Plano de Trabalho e no Plano de Trabalho da Unidade.

Art. 7º - Revoga-se o Decreto Municipal nº 031/2006, e artigo 2º de Lei Ordinária nº 1001/2018 e o artigo 2º de Lei Ordinária nº 1001/2018.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, observadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IMPERATRIZ, ESTADO DO MARANHÃO, EM 02 DE DEZEMBRO DE 2019, 160º ANO DA REPÚBLICA E 120ª DA REPÚBLICA.

FRANCISCO DE ASSIS ANDRADE RAMOS
Prefeito de Imperatriz

PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E MODERNIZAÇÃO

ERRATA DE EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO, NO EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO DO CONTRATO 018/2017-SEAMO. Espécie: Contrato nº 018/2017-SEAMO, publicado no Jornal O Progresso, em 05/11/2019-C2-7. Jornal O Estado do Maranhão, página 9 (Esportes) em 05/11/2019; Diário Oficial - ANO XLIII - nº 212, Caderno de Terceiros, no dia 06/11/2019, pág. 4 (Geral). ONDE SE LÊ "2º Termo Aditivo firmado ao Contrato nº 058/2017-SEAMO, firmado em 04/10/2017, com a empresa WC VIAGENS E TURISMO LTDA - ME para prestação de serviços de agenciamento de viagens compreendendo a emissão, remarcação e cancelamento de passagens aéreas (nacionais e internacionais), destinadas a atender as necessidades da Administração Municipal" LEIA-SE "2º Termo Aditivo firmado ao Contrato nº 018/2017-SEAMO, firmado em 04/10/2017, com a empresa WC VIAGENS E TURISMO LTDA - ME para prestação de serviços de agenciamento de viagens, compreendendo a emissão, remarcação e cancelamento de passagens aéreas (nacionais e internacionais), destinadas a atender as necessidades da Administração Municipal" Imperatriz - MA, 03 de Dezembro de 2019. José Antonio Silva Pereira, Secretário de Administração e Modernização